PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.017, de 06 de dezembro de 1991

SÚMULA: Retifica o Art. 1º. da Lei n. 1.675, de 01 de fevereiro de 1990 e ratifica os demais artigo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei n. 1.675, de 01 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a permutar a área de terras com 16.658,23 m2, denominada lote n.35/M-N-C, da Quadra n.01, localizada na Gleba Patrimônio Arapongas - Parque Industrial V, neste município e comarca, com os limites e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Projetada "E", segue confrontando com o lote n. 35/M-N-B, no rumo NE 29º28'SW, medindo 129,67 m até um outro marco cravado na divisa do lote n.35-K; deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NW 60º32'SE, medindo 128,52 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com a Rua projetadda "F", no rumo SW 29º28'NE, medindo 124,67 m mais uma curva de concordância medindo 7,85 m; e, finalmente deste ponto, confrontando com a rua projetada "E", no rumo SE 60º32' NW, medindo 123,52 m até o ponto de partida", de propriedade do **Município de Arapongas**, conforme Matrícula N. R.1-10.916, no Cartório de Registro de Imóveis, 2º. Ofício, desta Comarca, e tendo em vista o Decreto Desapropriatório n. 178/89, de 09 de agosto de 1989, pela área de 16.655,00 m2, denominada Lote n. 186, da Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, de propriedade de **JOSÉ POLISELI DE SÁ**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Identidade RG n. 408.524-PR e CPF sob n.106.422.699/04, conforme Matrícula n. 136, do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício, desta comarca, com as seguintes divisas e confontações: "Pela frente confronta com a BR 369, com o D-185,80 m; pelo lado direito confrontando com o lote n.186-Q no rumo SE 85º45'NW com a distância de 160,37 metros; pelo lado esquerdo confronta com a estrada municipal no rumo SE 80º50'NW com a distância de 124,30 m; e, finalmente aos fundos confronta com a R.F.F.S.A. no rumo SW 04º10', com a distância de 174,90 metros".

Art. 2º. Ficam ratificados os demais artigos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de dezembro de 1991

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

GE/ompb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta
Em 07/12/91
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 2.017, de 06 de dezembro de 1.991.

SÚMULA: Retifica o Art. 1.o da Lei n. 1675, de 01 de fevereiro de 1990 e ratifica os demais artigo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.o O art. 1.o da Lei n. 1.675, de 01 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.o Fica autorizado o Poder Executivo a permutar a área de terras com 16.658,23 m2, denominada lote n. 35/M-N-C, da Quadra n. 01, localizada na Gleba Patrimônio Arapongas - Parque Industrial V, neste município e comarca, com os limites e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Projetada "E", segue confrontando com o lote n. 35/M-N-B, no rumo NE 29.o28 'SW, medindo 129,67 m até um outro marco cravado na divisa do lote n. 35-K; deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NW 60.o32'SE, medindo 128,52 m até um outro marco; deste ponto, confrontando coma Rua projetada "F", no rumo SW 29.o28'NE, medindo 124,67 m mais uma curva de concordância medindo 7,85m; e, finalmente deste ponto, confrontando com a rua projetada "E", no rumo SE 60.o32'NW, medindo 123,52 m até o ponto de partida", de propriedade do Município de Arapongas, conforme Matrícula N. R.1-10.916, no Cartório de Registro de Imóveis, 2.o Ofício, desta Comarca, e tendo em vista o Decreto Desapropriatório n. 178/89, de 09 de agosto de 1989, pela área de 16.655,00m2, denominada Lote n. 186, da Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarça de Arapongas, Estado do Paraná, de propriedade de JOSÉ POLISELI DE SÁ, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Identidade RG n. 408.524-PR e CPF sob n. 106.422.699/04, conforme Matrícula n. 136, do Cartório de Registro de Imóveis - 1.o Ofício, desta comarca, com as seguintes divisas e confontações: "Pela frente confronta com a BR 369, com o D-185,80 m; pelo lado direito confrontando com o lote n. 186-Q no rumo SE 85.o45'NW com a distância de 160,37 metros, pelo lado esquerdo confronta com a estrada municipal no rumo SE 80.o50'NW com a distância de

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 05/12/91
FUNCIONÁRIO

mentos em adultos. Para este ano de 91, compreendendo as oito escolas estaduais e as dezenove municipais, está previsto um atendimento em 4.191 crianças matriculadas no programa. Sem contar ainda o atendimento feito também na APAE de Rolândia.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.675, de 01 de fevereiro de 1990.

SÚMULA: Autoriza permuta de terras com JOSÉ POLISELI DE SÁ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a permutar a área de terras com 16.655,00m², a ser destacada dos lotes de terras ns... 35/M e 35/N, com área total de 5,80 alqueires paulistas, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, objeto de Ação de Desapropriação que o Município de Arapongas-PR., move contra ANTONIO GARCIA MARCONINI, conforme transcrição nº 8.065 do livro 3/G, do registro de Imóveis, 2º Ofício deste Comarca, e tendo em vista o Decreto Desapropriatório nº 178/89, de 09 de agosto de 1989, pela área de 16.655,00m², denominada lote nº 186, da Colonização Fazenda Gaucha, neste Município e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, de propriedade de JOSÉ POLISELI DE SÁ, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Identidade RG nº 408.524-PR e CPF sob nº 106.422.699/04, conforme Matrícula nº 136 do Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confronta com a BR 369, com o D-185,80m; pelo lado direito confrontando com o lote nº 186-Q no rumo SE 85º45' NW com a distância de 160,37metros, pelo lado esquerdo confronta com a estrada municipal no rumo SE 80º50' NW com a distância de 124,30m; e finalmente aos fundos confronta com a R.F.F.S/A no rumo SW 04º10', com a distância de 174,90 metros".

Art. 2º. A escritura de permuta a ser outorgada pelo município somente será, quando ocorrer o deslinde final da Ação de Desapropriação.

Art. 3º. A permuta autorizada nesta Lei será efetuada com observância da Legislação pertinente em vigor, ficando desde já, desafetada do uso comum do povo a área de terras inicialmente descrita.

segue.....

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/amb/

SECRETARIA
[illegible] no Jornal
Folha Arapongas
Em 03 / 04 / 90
Angela Bosco
Funcionária